



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

PARECER - PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 26/2025 – PROCURADORIA-GERAL

Ref.: Ref.: Pregão Eletrônico SRP
Nº 90003/2025 – Solução de Software Antivírus com
funcionalidade de EDR para o Sistema Confere/Cores – Fase
Externa.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, via sistema de registro de preços, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uma Solução de Software Antivírus com funcionalidade de EDR (Endpoint Detection and Response), destinada à detecção e resposta a ameaças avançadas em estações de trabalho, servidores e dispositivos móveis que compõem a rede de computadores do Confere, com a participação dos conselhos regionais integrantes do Sistema Confere/Cores, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, impende registrar que não compete a este órgão jurídico opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos do procedimento licitatório e da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

A Procuradoria já se manifestou quanto à fase interna do procedimento no **ID 6186**.

Por intermédio do **ID 6184**, fora colacionado o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2025 e seus anexos.

Passando-se à análise da fase externa, verifica-se que o ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para a publicação do edital referente à contratação em tela, **ID 6199**.

Por meio dos **IDS 6209, 6210, 6214 e 6215**, foram acostadas cópias do Aviso de Licitação referente ao Pregão em apreço, nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Portal Nacional de Compras Públicas e site do Confere.

Por intermédio do **ID 6434**, fora colacionada a proposta da empresa aceita e habilitada, "Network Secure Segurança da Informação Ltda", sendo certo que o aceite pelo setor requisitante constou do **ID 6439**.

As documentações e certidões da empresa em tela, cujas autenticidades foram conferidas pelo Setor de Aquisições, constaram dos **IDS 6435-6436**.
O Relatório de Julgamento e habilitação constou do **ID 6427**.

Por meio do **ID 6428**, a Gerência de Aquisições anexou breve relato do procedimento, do qual destacamos o trecho abaixo:

"Informa-se que o certame transcorreu regularmente, observando os preceitos e formalidades estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Durante a condução da fase de julgamento, a empresa 1Bit Gestão e Consultoria LTDA, inicialmente classificada, manifestou intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão que desclassificou sua proposta por inobservância de exigências técnicas editalícias.

Contudo, a licitante não apresentou as razões recursais dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, o que ensejou o reconhecimento da preclusão do direito recursal, nos termos do art. 165, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A empresa Network Secure Segurança da Informação LTDA, classificada em terceiro lugar e declarada vencedora do certame, apresentou contrarrazões ao recurso, dentro do prazo regulamentar.

Com base na análise técnica e jurídica dos autos, foi proferida decisão fundamentada pelo Pregoeiro, no sentido de não conhecer o recurso da empresa 1Bit Gestão e Consultoria LTDA, em virtude da preclusão já mencionada, mantendo-se o resultado do certame.

Cabe ressaltar, que a empresa Alus Soluções Tecnológicas Ltda, que se encontrava em segundo lugar, foi inabilitada por irregularidade na documentação relativa à habilitação econômico-financeira de acordo com análise da auditoria do Confere (ID 6384).

Submetido o procedimento à apreciação da Procuradoria, na fase em que se encontra, verifica-se que o procedimento se consubstanciou na Lei nº 14.133/2021.

Conforme acima informado constam a comprovação da publicação do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do Confere, no Portal Nacional de Compras Públicas e em jornal de grande circulação, em consonância com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, contando com ampla participação do mercado, conforme se verifica do Relatório de Julgamento constante do **ID 6427**.

Pelo Breve Relato emitido pela Gerência de Aquisições, verifica-se que a proposta vencedora e os documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo, respeitando-se os artigos 55 e 62 da referida norma.

Levando-se em consideração que houve desclassificação de proposta no certame, cumpre aduzir que a lei nº 14.133/2021 permite a desclassificação das propostas, nos seguintes termos:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Assim sendo, diante da ausência de máculas ao procedimento, esta Procuradoria entende por não haver óbice ao seu prosseguimento.

Brasília, 09 de maio de 2025.

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Izaac Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 09/05/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0006447** e o código CRC **2E299DC2**.

00.000072/2024

0006447v2